



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## EDITAL

PROCESSO Nº 070/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

MENOR PREÇO

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE (EPP).**

**“CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, PERTENCENTE AO GRUPO EXECUTIVO OU EQUIVALENTE, DOS TIPOS SEDAN OU SUV COMPACTO, COM CÂMBIO AUTOMÁTICO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 TURBO, COM PROTEÇÕES SECURITÁRIAS BÁSICAS E COMPLEMENTARES, ASSISTÊNCIA 24 HORAS E CONDUTOR ADICIONAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.”**

A Sra. Gisele Cristina Teixeira Santos, Auxiliar Administrativo da Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Andradas torna público que o(a) O Município de Andradas, por meio do(a) Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos, sediada na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, Centro, nesta cidade, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

<b>ATÉ O DIA 19/05/2026 às 10h30min</b>	APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ( <a href="http://www.novobbmnet.com.br">www.novobbmnet.com.br</a> )
<b>19/05/2026 às 12h30min</b>	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS ( <a href="http://www.novobbmnet.com.br">www.novobbmnet.com.br</a> )
<b>19/05/2026 às 12h35min</b>	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES ( <a href="http://www.novobbmnet.com.br">www.novobbmnet.com.br</a> )

**LOCAL DOS EVENTOS SUPRA:** [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Modo de Disputa: **Aberto**

Tempo de disputa: **10 minutos**

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Andradas, o qual



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

poderá ser acessado pelo link <https://www.andradas.mg.gov.br>, na Guia “Transparência”, opção “licitações”.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

O fornecimento do edital será preferencialmente através do sítio [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) e no link <https://www.andradas.mg.gov.br>, na Guia “Transparência”, Opção “Licitações”, independentemente de qualquer pagamento.

Demais informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos - Seção de Licitações, no andar superior do Paço Municipal, localizado na Praça 22 de Fevereiro, s/nº, nesta cidade de Andradas-MG, nos dias úteis, no horário de 12 às 18h, pessoalmente ou pelo telefone (35) 3739-2550, ramal 1007/1008, ou, ainda, pelo e-mail: [licitacoes@andradas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@andradas.mg.gov.br).

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessários ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer até o dia **19/05/2026** no horário limite de início da sessão pública. Durante esse período, o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta.

## 1. DO OBJETO

**1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, PERTENCENTE AO GRUPO EXECUTIVO OU EQUIVALENTE, DOS TIPOS SEDAN OU SUV COMPACTO, COM CÂMBIO AUTOMÁTICO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 TURBO, COM PROTEÇÕES SECURITÁRIAS BÁSICAS E COMPLEMENTARES, ASSISTÊNCIA 24 HORAS E CONDUTOR ADICIONAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.**

### 1.2 A solução contratada deverá contemplar:

**1.2.1** Veículo do grupo executivo ou equivalente, dos tipos sedan ou SUV compacto, com câmbio automático e motorização mínima 1.0 turbo, vedada a indicação de marca ou modelo específico;

**1.2.1** Proteção básica (seguro) contra colisão, furto, roubo, incêndio e danos a terceiros;

**1.2.2** Proteção complementar para pneus e vidros;

**1.2.3** Assistência 24 horas durante toda a vigência contratual;

**1.2.4** Possibilidade de inclusão de pelo menos 01 (um) condutor adicional;

**1.2.5** Disponibilidade para retirada e devolução do veículo no Município de Andradas/MG ou em raio máximo de 150 km;

**1.2.6** Veículo reserva em caso de falha mecânica, pane ou indisponibilidade;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**1.2.7** Disponibilização de sistema automático de pagamento de pedágios (ex.: *ConnectCar, Sem Parar, Veloe* ou similar), devidamente instalado e ativo;

**1.2.8** Veículo entregue com película automotiva (*insulfilm*), respeitando os limites legais de transparência.

**1.3** O objeto deverá ser prestado de forma contínua, assegurando disponibilidade, segurança, conforto, previsibilidade de custos e atendimento pleno às necessidades do Gabinete da Prefeita Municipal.

**1.4** O valor total da contratação é estimado **R\$ 57.474,96 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos);**

**1.5** **OBS- O veículo deverá ser disponibilizado:** preferencialmente no Município de Andradas/MG., ou alternativamente, em raio máximo de 150 km do Paço Municipal.

## 2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**2.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.2.1** O licitante assume integral responsabilidade por todas as condições necessárias à sua participação no certame, inclusive quanto ao pleno funcionamento de seus equipamentos, sistemas, navegadores e conexão à internet, bem como por quaisquer intercorrências que possam comprometer o envio de propostas, documentos ou lances.

**2.2.2** Não caberá à Administração Pública nem ao provedor do sistema qualquer responsabilidade por eventuais falhas técnicas, indisponibilidades, instabilidades, lentidão, desconexões, perda de sessão, recarregamentos automáticos, incompatibilidades de sistema ou quaisquer outros problemas de natureza tecnológica que impeçam ou prejudiquem a participação do licitante na sessão pública.

**2.2.3** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração, pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.2.4** A participação no certame implica plena ciência de que a utilização da plataforma eletrônica constitui meio instrumental para realização do procedimento, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a adoção de todas as medidas necessárias para garantir sua adequada participação, não sendo admissível alegação posterior de prejuízo decorrente de falhas técnicas ou operacionais.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**2.3** Levando-se em conta o valor da presente licitação, o certame é **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, ficando, porém, consignado a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às licitantes que se enquadrem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**2.4** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.5** Não poderão disputar esta licitação:

**2.5.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.5.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.5.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.5.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.5.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.5.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.5.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.5.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**2.6** O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.7** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens abaixo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.8** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.9** O disposto nos itens abaixo não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.10** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.11** A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.5** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

**3.6** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.6.1** cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**3.6.2** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**3.6.3** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.6.4** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**3.6.5** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

**3.7** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.8.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.8.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.9** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.10** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.11** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

**3.12** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.13** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

**3.14** As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

**3.11** Referente aos **documentos de Habilitação** deverão ser anexados em **até 01 (uma) hora**, na plataforma, podendo ser prorrogado por mais 01 (uma) hora com a solicitação da licitante na plataforma, sob pena de desclassificação, e em caso de desclassificação ou inabilitação do previamente classificado em primeiro lugar o prazo será o mesmo para anexar os documentos.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**3.12 A Ficha técnica complementar**, caso seja solicitado pela pregoeira deverá também ser anexada em **até 01 (uma) hora na plataforma**, podendo ser prorrogado por mais 01 (uma) hora com a solicitação da empresa na plataforma, sob pena de desclassificação, e em caso de desclassificação ou inabilitação do previamente classificado em primeiro lugar o prazo será o mesmo para anexar a ficha técnica.

**3.13 A Proposta Final**, deverá, também, ser anexada em até 01 (uma) hora após a solicitação na plataforma BBMNET pela pregoeira, dentro do prazo estabelecido. A proposta deverá ser anexada em todos os itens sob pena de desclassificação, e em caso de desclassificação ou inabilitação do previamente classificado em primeiro lugar o prazo será o mesmo para o próximo classificado

## 4DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

**4.1.** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma da Nova BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.

**4.1.1** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando **“enviar proposta”**.

**4.1.2** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

**4.1.3** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

**4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**4.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**4.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.10** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

**4.11** Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.12** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

**4.12.1** **O licitante não poderá, em hipótese nenhuma, se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.**

## **5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

**5.3** Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**5.3.1** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.3.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.3.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

**5.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**5.7** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITARIO DO ITEM LICITADO**.

**5.7.1** O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

**5.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.9** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.10** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.10.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.10.2** A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.10.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.11** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

**5.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.13** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.13.1** Na hipótese de ocorrência de falha técnica, indisponibilidade ou instabilidade do sistema eletrônico que comprometa a adequada condução da sessão pública de forma generalizada, o Pregoeiro poderá, de forma motivada:

I – suspender a sessão pública;

II – retomar a sessão em momento oportuno, com a devida comunicação aos licitantes;

III – repetir atos eventualmente prejudicados; ou

IV – adotar quaisquer medidas necessárias à garantia da isonomia, da competitividade e da regularidade do certame.

**5.13.2** A caracterização de falha sistêmica dependerá de verificação e registro pelo Pregoeiro, não sendo consideradas, para esse fim, intercorrências isoladas ou problemas de acesso enfrentados individualmente pelos licitantes.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**5.14** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.15** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.16** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.16.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.16.2** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.16.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.16.4** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.16.5** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.16.5.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.16.5.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.16.5.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.16.5.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.16.6** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.16.6.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**5.16.6.2** empresas brasileiras;

**5.16.6.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.16.6.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.17** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.17.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.17.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.17.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.18** Será desclassificada a proposta que:

**5.18.1** contiver vícios insanáveis;

**5.18.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**5.18.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.18.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.18.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.19** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**5.19.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**5.19.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**5.19.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**5.19.2** O pregoeiro **PODERÁ SOLICITAR** ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.19.3** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**5.20** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.20.1** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**5.20.2** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**5.20.3** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**5.20.4** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

**6.1** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

c) Consulta da situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet – (item incluído conforme exigência da Portaria Conjunta 33/2023)

**6.2** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.3** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

**6.4** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante mais bem classificado para fins de habilitação.

**6.5** Na fase de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, serão exigidos os seguintes documentos:

**6.5.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**6.5.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, em que se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação.

**6.5.3** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

**6.5.3.1** A presente licitação dispensa maior rigor comprobatório de habilitação jurídica das licitantes interessada, porquanto ausentes elementos legais, até o presente momento, que solicitam específicas documentações.

## **6.6 REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA**

**6.6.1** CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

**6.6.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**6.6.3** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

**6.6.4** Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

**6.6.5** FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**6.6.6** CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho.

## **6.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**

**6.71** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**6.7.1** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**6.7.2** Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**6.7.2.1** Assinatura do responsável legal.

**6.8** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**6.9** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **6.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.10.1** **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**6.10.2** **No ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO**, a empresa vencedora do certame deverá apresentar a seguinte documentação:

**6.10.2.1** Declaração de que disponibilizará veículo compatível com as especificações do Termo de Referência;

**6.10.2.2** Comprovação de que o veículo estará devidamente licenciado e regularizado;

**6.10.2.3** Comprovação da existência das coberturas securitárias exigidas;

**6.10.2.4** Comprovação de instalação do sistema de pagamento automático de pedágios

**6.11** **Caso a empresa seja isenta da apresentação de algum documento deverá apresentar justificativa;**

**6.12** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

**6.12.1** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

**6.13** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**6.14** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**6.15** Eventuais dúvidas sobre as declarações ou os documentos apresentados pela licitante, serão verificados pela pregoeira nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores, de modo que a consulta constitui meio legal de prova para fins de habilitação, favorável ou não à licitante.

**6.16** Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**6.17** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

**6.16.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**6.16.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**6.17** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## 7 DOS RECURSOS

**7.1** A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2** O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**7.3** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

**7.3.1** O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.**

**7.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**7.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**8.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**8.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**8.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**8.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**8.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**8.1.2.3** injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**8.1.2.4** deixar de apresentar amostra;

**8.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**8.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**8.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**8.1.5** fraudar a licitação;

**8.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**8.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**8.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**8.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**8.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**8.1.8** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**8.2** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**8.2.1** advertência;

**8.2.2** multa;

**8.2.3** impedimento de licitar e contratar; e

**8.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

**8.4** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

**8.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**9.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**9.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**9.3** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

**9.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**10.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**10.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**10.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**10.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**10.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**10.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**10.9** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**10.10** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) .

**10.11** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**10.12** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no endereço eletrônico municipal, <https://www.andradas.mg.gov.br/>, no caminho: **TRANSPARÊNCIA → LICITAÇÕES → PROCESSOS LICITATÓRIOS**; e através do site da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET): <https://novobbmnet.com.br/>.

**10.13** **Integram este Edital**, para todos os fins e efeitos, inclusive para o previsto no art. 25, **Lei 14.133/2021**, os seguintes anexos:

**10.13.1 ANEXO I** - Termo de Referência

**10.13.2 ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato.

**10.13.3 ANEXO III** – Modelo de Proposta Financeira;

Andradas, MG, 29 de abril 2026.

Maria Rita Milan Basso  
Supervisora da Seção de Licitações



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação nº 498/2026

#### **1OBJETO:**

**1.6** O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, PERTENCENTE AO GRUPO EXECUTIVO OU EQUIVALENTE, DOS TIPOS SEDAN OU SUV COMPACTO, COM CÂMBIO AUTOMÁTICO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 TURBO, COM PROTEÇÕES SECURITÁRIAS BÁSICAS E COMPLEMENTARES, ASSISTÊNCIA 24 HORAS E CONDUTOR ADICIONAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.**

**1.7** A solução contratada deverá contemplar:

**1.7.1** Veículo do grupo executivo ou equivalente, dos tipos sedan ou SUV compacto, com câmbio automático e motorização mínima 1.0 turbo, vedada a indicação de marca ou modelo específico;

**1.7.2** Proteção básica (seguro) contra colisão, furto, roubo, incêndio e danos a terceiros;

**1.7.3** Proteção complementar para pneus e vidros;

**1.7.4** Assistência 24 horas durante toda a vigência contratual;

**1.7.5** Possibilidade de inclusão de pelo menos 01 (um) condutor adicional;

**1.7.6** Disponibilidade para retirada e devolução do veículo no Município de Andradas/MG ou em raio máximo de 150 km;

**1.7.7** Veículo reserva em caso de falha mecânica, pane ou indisponibilidade;

**1.7.8** Disponibilização de sistema automático de pagamento de pedágios (ex.: *ConnectCar, Sem Parar, Veloe* ou similar), devidamente instalado e ativo;

**1.7.9** Veículo entregue com película automotiva (*insulfilm*), respeitando os limites legais de transparência.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

1.8 O objeto deverá ser prestado de forma contínua, assegurando disponibilidade, segurança, conforto, previsibilidade de custos e atendimento pleno às necessidades do Gabinete da Prefeita Municipal.

## 2 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

### 2.2 Planilha dos serviços com especificações mínimas ou superiores:

Item	Unidade	Quantidade Estimada	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	12	<b>Locação de 01 (um) veículo automotor, pertencente ao grupo executivo ou equivalente, dos tipos sedan ou SUV compacto, com câmbio automático e motorização mínima 1.0 turbo</b> , com quilometragem livre, veículo com até 3 anos de fabricação; combustível flex (quando disponível); direção assistida (hidráulica ou elétrica); ar-condicionado; vidros e travas elétricas; 4 portas; itens obrigatórios de segurança; manutenção preventiva e corretiva inclusas; substituição do veículo em até 48h em caso de pane; assistência 24 horas; proteção básica (seguro) contra colisão, roubo/furto, incêndio e danos a terceiros; proteção complementar para pneus e vidros; inclusão de 01 condutor adicional; sistema automático de pagamento de pedágios instalado e ativo; veículo entregue com insulfilm conforme legislação; <b>retirada e devolução no município de Andradas/MG ou em raio máximo de 150 km.</b>

### 2.3 Características gerais do veículo:

2.3.1 Tipo: grupo executivo ou equivalente, admitindo-se veículos dos tipos: **sedan ou SUV compacto**;

2.3.2 Não serão admitidos veículos do tipo *hatch*, em razão de apresentarem, em regra, dimensões reduzidas e menor capacidade de atendimento às necessidades institucionais do Gabinete da Prefeita;

2.3.3 Câmbio: automático;

2.3.4 Motorização mínima: **1.0 turbo**;

2.3.5 Combustível: flex, quando disponível;

2.3.6 Direção: assistida (hidráulica ou elétrica);

2.3.7 Ar-condicionado;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- 2.3.8 Vidros elétricos;
- 2.3.9 Travas elétricas;
- 2.3.10 4 portas;
- 2.3.11 Quilometragem livre;
- 2.3.12 Veículo com **no máximo 3 (três) anos de fabricação**;
- 2.3.13 Itens mínimos obrigatórios de segurança conforme legislação vigente (ABS, airbag, entre outros);
- 2.3.14 Desempenho compatível com uso urbano e rodoviário institucional.

## 2.4 Manutenção e condições de uso:

- 2.4.1 O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, revisado, higienizado e com documentação regular;
- 2.4.2 A contratada será responsável por toda manutenção preventiva e corretiva, incluindo troca de óleo, filtros, revisões periódicas e eventuais reparos;
- 2.4.3 A contratada deverá disponibilizar **veículo substituto** em caso de pane, acidente, defeito mecânico ou qualquer indisponibilidade, no prazo máximo de **48 horas**, sem ônus adicional ao Município.

## 2.5 Proteções e coberturas incluídas:

- 2.5.1 **Proteção padrão (seguro)** compreendendo:
  - 2.5.2 colisão;
  - 2.5.3 roubo/furto;
  - 2.5.4 incêndio;
  - 2.5.5 danos a terceiros (RCF).

## 2.6 Proteção complementar para pneus e vidros, cobrindo:

- 2.6.1 para-brisa;
- 2.6.2 vidros laterais;
- 2.6.3 vidro traseiro;
- 2.6.4 pneus.

**Parágrafo único:** deverá ser prevista redução ou ausência de franquia, conforme política da locadora, devendo os termos constarem claramente da proposta.

## 2.7 Assistência 24 horas, incluindo:

- 2.7.1 Guincho;
- 2.7.2 Chaveiro;
- 2.7.3 Troca de pneus;
- 2.7.4 Auxílio em casos de pane elétrica ou mecânica;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

2.7.5 Atendimento em todo o território nacional.

## 2.8 Condutor adicional:

2.8.1 Inclusão de pelo menos **01 (um) condutor adicional**, devidamente habilitado, autorizado a conduzir o veículo durante toda a vigência contratual;

2.8.2 A inclusão deve estar contemplada no preço final ofertado, sem cobrança adicional.

## 2.9 Local de retirada e devolução:

2.9.1 O veículo deverá ser disponibilizado para retirada e devolução **no município de Andradas/MG**, ou, alternativamente, em **raio máximo de 150 km** do Paço Municipal;

2.9.2 Custos de deslocamento para entrega ou retirada (se houver) deverão estar inclusos no valor ofertado.

## 2.10 Tecnologias e funcionalidades adicionais:

2.10.1 O veículo deverá possuir sistema automático de pagamento de pedágios (ex.: *ConnectCar*, *Sem Parar*, *Veloe* ou similar), devidamente instalado e ativo;

2.10.2 O sistema deverá estar plenamente funcional no momento da entrega;

2.10.3 Os custos de utilização (pedágios) serão suportados pelo Município;

2.10.4 O veículo deverá ser entregue com película automotiva (*insulfilm*), respeitando integralmente os limites legais de transparência;

2.10.5 A aplicação do *insulfilm* não poderá comprometer a segurança e a visibilidade.

## 2.11 Outras características exigidas:

2.11.1 Higienização completa no momento da entrega;

2.11.2 Tanque com nível mínimo de combustível conforme política da locadora, devendo ser informado previamente;

2.11.3 Documentação obrigatória atualizada;

2.11.4 Pneus em condições adequadas e estepe funcional;

2.11.5 Canal de atendimento 24 horas para suporte e emergências.

## 3 PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme o caso.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**3.3** A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que comprovada a vantagem para a Administração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à natureza contínua do serviço.

**3.4** A prorrogação contratual ficará condicionada a:

**3.4.1** manifestação de interesse da Administração;

**3.4.2** manutenção das condições vantajosas;

**3.4.3** disponibilidade orçamentária;

**3.4.4** regularidade da contratada;

**3.4.5** avaliação satisfatória da execução contratual.

## **4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**4.2** A presente contratação tem por finalidade atender às demandas de deslocamento institucional da Prefeitura Municipal de Andradas/MG, que necessita de veículo oficial com disponibilidade contínua, segurança, conforto e confiabilidade para o desempenho de suas funções, incluindo reuniões externas, compromissos oficiais, visitas técnicas e demais atividades relacionadas ao interesse público.

**4.3** Em fevereiro de 2026, a Administração promoveu o Processo Licitatório nº 06/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2026, com o objetivo de contratar a locação de veículo para atendimento da mesma demanda.

**4.4** O certame foi regularmente conduzido, tendo sido homologado, contudo, a empresa vencedora recusou-se injustificadamente a assinar o contrato e a executar o objeto, inviabilizando a formalização da contratação. Em razão disso, foi instaurado processo administrativo específico para apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5** Adicionalmente, não houve licitantes remanescentes aptos à convocação, o que resultou no fracasso da contratação anteriormente planejada.

**4.6** Paralelamente, permanece a necessidade administrativa que motivou o processo original, uma vez que o veículo atualmente utilizado pelo Gabinete da Prefeitura (Jeep Compass, Frota 240) apresenta falhas mecânicas recorrentes, ocasionando:

**4.6.1** interrupções frequentes no uso;

**4.6.2** aumento de custos com manutenção;

**4.6.3** redução da confiabilidade operacional;

**4.6.4** prejuízos à continuidade das atividades institucionais.

**4.7** A análise técnica realizada demonstra que:



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- 4.7.1 A manutenção corretiva do veículo atual mostrou-se antieconômica e insuficiente para garantir confiabilidade;
  - 4.7.2 A aquisição de novo veículo é inviável no momento, em razão do elevado custo;
  - 4.7.3 O remanejamento da frota municipal não atende às necessidades do Gabinete, em razão da inexistência de veículos com padrão compatível;
  - 4.7.4 Alternativas como transporte por aplicativo, táxi ou locação eventual não garantem disponibilidade contínua, controle administrativo e padrão institucional adequado.
- 4.8 Diante desse cenário, a locação de veículo apresenta-se como a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa, permitindo:
- 4.8.1 disponibilidade imediata;
  - 4.8.2 substituição rápida em caso de pane;
  - 4.8.3 previsibilidade de custos;
  - 4.8.4 eliminação de despesas com manutenção, seguros e documentação;
  - 4.8.5 redução de riscos operacionais.
- 4.9 Após reavaliação das especificações técnicas inicialmente adotadas, verificou-se a necessidade de ajustes visando ampliar a competitividade e adequar a contratação às soluções disponíveis no mercado.
- 4.10 Nesse contexto, definiu-se que o veículo deverá pertencer ao grupo executivo ou equivalente, admitindo-se veículos dos tipos **sedan ou SUV compacto**, excluindo-se veículos do tipo hatch.
- 4.11 A não inclusão de veículos hatch decorre da necessidade de garantir maior espaço interno, conforto e estabilidade, especialmente em deslocamentos intermunicipais, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim definição de requisito técnico compatível com o uso institucional.
- 4.12 Adicionalmente, foi estabelecida a exigência de motorização **mínima 1.0 turbo**, por representar solução amplamente disponível no mercado, capaz de oferecer desempenho adequado aliado à eficiência no consumo de combustível, contribuindo para a economicidade da contratação.
- 4.13 Também foi definido que o veículo deverá possuir, no máximo, **3 (três) anos de fabricação**, com o objetivo de assegurar maior confiabilidade mecânica, segurança operacional e redução de riscos de falhas durante a execução contratual.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**4.14** A contratação contempla, ainda, a inclusão de funcionalidades e requisitos adicionais, tais como:

**4.14.1** sistema automático de pagamento de pedágios, visando maior agilidade nos deslocamentos;

**4.14.2** aplicação de *insulfilm*, garantindo conforto térmico e segurança;

**4.14.3** proteções securitárias completas e assistência 24 horas.

**4.15** A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e está alinhada ao planejamento estratégico da Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e razoabilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

**4.16** Dessa forma, a locação de veículo automotor configura-se como a alternativa mais adequada para garantir a continuidade das atividades institucionais da Chefia do Poder Executivo, assegurando mobilidade, segurança, eficiência e adequada prestação do serviço público.

## **5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**5.2** A solução proposta consiste na locação de 01 (um) veículo automotor pertencente ao grupo executivo ou equivalente, dos tipos sedan ou SUV compacto, com câmbio automático e motorização mínima 1.0 turbo, destinado ao atendimento das atividades institucionais da Chefia do Poder Executivo do Município de Andradas/MG.

**5.3** A contratação compreende a disponibilização do veículo em caráter contínuo, incluindo todos os serviços e condições necessários à sua plena utilização, tais como:

**5.3.1** manutenção preventiva e corretiva;

**5.3.2** proteções securitárias básicas e complementares;

**5.3.3** assistência 24 horas;

**5.3.4** substituição do veículo em caso de indisponibilidade;

**5.3.5** inclusão de condutor adicional;

**5.3.6** disponibilização de tecnologias embarcadas e funcionalidades operacionais.

**5.4** A solução contempla a entrega do veículo em perfeitas condições de uso, devidamente revisado, higienizado, com documentação regular e apto para circulação, garantindo sua imediata utilização pela Administração.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- 5.5** O modelo de contratação adotado transfere à contratada a responsabilidade integral pela manutenção e operacionalização do veículo, reduzindo riscos administrativos e assegurando maior previsibilidade de custos ao Município.
- 5.6** A solução deverá incluir, obrigatoriamente:
- 5.6.1** Proteção básica contra colisão, roubo, furto, incêndio e danos a terceiros;
  - 5.6.2** Proteção complementar para pneus e vidros;
  - 5.6.3** Assistência 24 horas em todo o território nacional;
  - 5.6.4** Veículo substituto em caso de pane, acidente ou indisponibilidade, no prazo máximo de 48 horas;
  - 5.6.5** Sistema automático de pagamento de pedágios (ex.: *ConnectCar*, *Sem Parar*, *Veloe* ou equivalente), devidamente instalado e ativo;
  - 5.6.6** Aplicação de película automotiva (*insulfilm*), conforme legislação vigente;
  - 5.6.7** Quilometragem livre;
  - 5.6.8** Disponibilidade para retirada e devolução no Município de Andradas/MG ou em raio máximo de 150 km.
- 5.7** A definição da solução decorre da análise técnica realizada no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela inviabilidade das alternativas anteriormente consideradas, tais como aquisição de veículo, manutenção do veículo atual ou utilização de transporte sob demanda.
- 5.8** A revisão das especificações técnicas, especialmente quanto à tipologia do veículo (sedan ou SUV compacto), visa ampliar a competitividade e evitar a repetição do insucesso do processo licitatório anterior, mantendo, ao mesmo tempo, os requisitos necessários para atendimento adequado da demanda institucional.
- 5.9** A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo mobilidade contínua, segurança, eficiência administrativa e adequada prestação do serviço público.

## 6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.2** A contratação deverá observar requisitos mínimos de ordem técnica, operacional, logística e de segurança, com o objetivo de garantir a adequada prestação do serviço e o pleno atendimento das necessidades institucionais da Chefia do Poder Executivo, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 6.3 Requisitos Técnicos do Veículo



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- 6.3.1 Veículo pertencente ao grupo executivo ou equivalente, admitindo-se: **sedan ou SUV compacto**;
- 6.3.2 Não serão admitidos veículos do tipo *hatch*, por não atenderem adequadamente às necessidades institucionais quanto a espaço interno, conforto e estabilidade;
- 6.3.3 Câmbio automático;
- 6.3.4 Motorização mínima: **1.0 turbo**;
- 6.3.5 Combustível: flex, quando disponível;
- 6.3.6 Direção assistida (hidráulica ou elétrica);
- 6.3.7 Ar-condicionado;
- 6.3.8 Vidros e travas elétricas;
- 6.3.9 Mínimo de 4 (quatro) portas;
- 6.3.10 Quilometragem livre;
- 6.3.11 Veículo com no máximo **3 (três) anos de fabricação**;
- 6.3.12 Itens obrigatórios de segurança (ABS, airbag, cintos, entre outros);
- 6.3.13 Condições plenas de conservação e funcionamento;
- 6.3.14 Desempenho compatível com uso urbano e rodoviário institucional.

## 6.4 Requisitos de Proteção e Segurança

- 6.4.1 Inclusão de proteção básica (seguro), cobrindo: colisão; roubo/furto; incêndio; danos a terceiros (RCF);
- 6.4.2 Inclusão de proteção complementar para: pneus; para-brisa; vidros laterais e traseiro;
- 6.4.3 Assistência 24 horas, incluindo: guincho; chaveiro; troca de pneus; suporte em pane elétrica ou mecânica;
- 6.4.4 Atendimento em todo o território nacional, sem custo adicional.

## 6.5 Requisitos Operacionais

- 6.5.1 Disponibilização de pelo menos **01 (um) condutor adicional**, sem custo adicional;
- 6.5.2 Disponibilização de veículo substituto em até 48 horas, em caso de indisponibilidade;
- 6.5.3 Retirada e devolução no **Município de Andradas/MG** ou em **raio máximo de 150 km**;
- 6.5.4 Entrega do veículo higienizado, revisado e com documentação regular;
- 6.5.5 Disponibilização de canal de atendimento 24 horas.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## 6.6 Requisitos Tecnológicos

- 6.6.1 Sistema automático de pagamento de pedágios (ex.: *ConnectCar*, *Sem Parar*, *Veloe* ou similar), devidamente instalado e ativo;
- 6.6.2 Funcionamento pleno do sistema desde a entrega do veículo;
- 6.6.3 Custos de utilização suportados pelo Município, conforme uso;
- 6.6.4 Aplicação de película automotiva (*insulfilm*), em conformidade com a legislação vigente;
- 6.6.5 A instalação não poderá comprometer a segurança e visibilidade.

## 6.7 Requisitos da Execução Contratual

- 6.7.1 A contratada será responsável por toda manutenção preventiva e corretiva;
- 6.7.2 Substituição do veículo sempre que houver falhas que comprometam o uso;
- 6.7.3 Responsabilidade integral pelas condições mecânicas e operacionais;
- 6.7.4 Atendimento compatível com a urgência das demandas do Gabinete;
- 6.7.5 Execução contínua, sem interrupções.

## 6.8 Requisitos Administrativos e Documentais

- 6.8.1 A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a execução;
- 6.8.2 Apresentar, quando solicitado: documentação do veículo; comprovação de seguro; comprovação de regularidade;
- 6.8.3 Garantir que todos os encargos (tributos, seguros, licenciamento, taxas) estejam incluídos no valor contratado;
- 6.8.4 Fica vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos neste Termo de Referência.

## 7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

### 7.2 Forma de Execução

- 7.2.1 A execução do objeto ocorrerá por meio da locação mensal de 01 (um) veículo automotor pertencente ao grupo executivo ou equivalente, dos tipos sedan ou SUV compacto, com câmbio automático e motorização mínima 1.0 turbo, disponibilizado pela contratada de forma contínua e com todas as características e proteções previstas neste Termo de Referência.

### 7.2.2 A execução compreenderá:

- 7.2.2.1 disponibilização do veículo no início da contratação;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**7.2.2.2** manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada;

**7.2.2.3** fornecimento de veículo substituto sempre que necessário;

**7.2.2.4** suporte e assistência técnica 24 horas;

**7.2.2.5** execução contínua, sem interrupções durante toda a vigência contratual.

**7.2.3** Toda e qualquer intervenção no veículo deverá ser realizada exclusivamente pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

## **7.3 Prazo de Entrega / Disponibilização**

**7.3.1** A contratada deverá disponibilizar o veículo para retirada ou realizar sua entrega no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

**7.3.2** O prazo estabelecido visa garantir a celeridade na disponibilização do veículo, considerando a necessidade imediata da Administração.

**7.3.3** O descumprimento do prazo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

## **7.4 Prazo de Contratação**

**7.4.1** A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, especialmente conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

## **7.5 Local de Entrega e Devolução do Veículo**

**7.5.1 O veículo deverá ser disponibilizado:**

**7.5.1.1** preferencialmente no Município de Andradas/MG; ou

**7.5.1.2** alternativamente, em raio máximo de 150 km do Paço Municipal.

**7.5.2 No momento da entrega, a contratada deverá:**

**7.5.2.1** apresentar o veículo higienizado e em perfeitas condições de uso;

**7.5.2.2** entregar toda a documentação necessária à circulação;

**7.5.2.3** fornecer canal de contato para assistência 24 horas;

**7.5.2.4** apresentar termo de vistoria detalhado do veículo.

**7.5.3 A devolução ocorrerá no mesmo local definido para retirada ou conforme acordado entre as partes.**

## **7.6 7.5. Substituição do Veículo**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- 7.6.1 Em caso de pane, acidente, defeitos mecânicos ou qualquer situação que comprometa a utilização, a contratada deverá disponibilizar veículo substituto no prazo máximo de 48 horas, contado da comunicação da Administração.
- 7.6.2 A substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional ao Município.
- 7.6.3 O veículo substituto deverá possuir características equivalentes ou superiores ao originalmente contratado.

## 7.7 Substituição Definitiva

- 7.7.1 A contratada deverá proceder à substituição definitiva do veículo sempre que constatadas falhas recorrentes que comprometam a regularidade, segurança ou continuidade do uso.
- 7.7.2 Também será obrigatória a substituição quando o veículo permanecer indisponível por período superior a 05 (cinco) dias úteis, consecutivos ou não, no mesmo mês.

## 8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

### 8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.2.1 Fornecer 01 (um) veículo automotor pertencente ao grupo executivo ou equivalente, dos tipos sedan ou SUV compacto, com câmbio automático e motorização mínima 1.0 turbo, em perfeitas condições de uso;
- 8.2.2 Entregar o veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ordem de fornecimento, devidamente higienizado, revisado e com documentação atualizada;
- 8.2.3 Garantir que o veículo possua no máximo 3 (três) anos de fabricação;
- 8.2.4 Disponibilizar o veículo com sistema automático de pagamento de pedágios (ex.: *ConnectCar*, *Sem Parar*, *Veloe* ou equivalente), devidamente instalado e ativo;
- 8.2.5 Entregar o veículo com película automotiva (*insulfilm*), respeitando a legislação vigente;
- 8.2.6 Assegurar que o veículo esteja em perfeitas condições mecânicas, elétricas e operacionais durante toda a vigência contratual;
- 8.2.7 Realizar toda manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, peças e serviços, sem qualquer ônus adicional ao Município;
- 8.2.8 Efetuar substituição do veículo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de pane, defeito, acidente ou indisponibilidade;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- 8.2.9 Proceder à substituição definitiva do veículo quando constatadas falhas recorrentes ou indisponibilidade superior ao limite estabelecido neste Termo de Referência;
- 8.2.10 Garantir proteção básica (seguro) contra colisão, roubo/furto, incêndio e danos a terceiros;
- 8.2.11 Garantir proteção complementar para pneus e vidros;
- 8.2.12 Oferecer assistência 24 horas em todo o território nacional, incluindo guincho, chaveiro, troca de pneus e suporte emergencial;
- 8.2.13 Permitir a inclusão de pelo menos 01 (um) condutor adicional, devidamente habilitado, sem custos adicionais;
- 8.2.14 Disponibilizar o veículo para retirada no Município de Andradas/MG ou em raio máximo de 150 km;
- 8.2.15 Manter canal de atendimento 24 horas para suporte e emergências;
- 8.2.16 Informar previamente à Administração sobre qualquer indisponibilidade ou ocorrência relevante;
- 8.2.17 Registrar e documentar ocorrências, substituições e atendimentos realizados;
- 8.2.18 Manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a execução contratual;
- 8.2.19 Arcar com todos os custos relativos ao veículo, incluindo tributos, seguros, licenciamento, manutenção e demais encargos;
- 8.2.20 Responsabilizar-se por falhas decorrentes de manutenção inadequada, defeitos mecânicos ou irregularidades do veículo;
- 8.2.21 Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital, contrato e neste Termo de Referência;
- 8.2.22 Fica expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos, tais como taxas administrativas, custos operacionais, taxas de substituição, encargos de gestão, entre outros.

## 8.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.3.1 Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- 8.3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando eventuais ocorrências;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- 8.3.3** Comunicar à contratada quaisquer falhas, panes ou situações que exijam intervenção;
- 8.3.4** Utilizar o veículo exclusivamente para atividades institucionais da Chefia do Poder Executivo;
- 8.3.5** Garantir que o veículo seja conduzido apenas por motoristas devidamente habilitados e autorizados;
- 8.3.6** Zelar pela adequada utilização do veículo, respeitando as normas de trânsito;
- 8.3.7** Informar prontamente à contratada sobre ocorrências que possam afetar o uso do veículo;
- 8.3.8** Responsabilizar-se pelo pagamento das tarifas de pedágio decorrentes da utilização do veículo;
- 8.3.9** Providenciar o abastecimento do veículo por meio dos contratos vigentes;
- 8.3.10** Efetuar os pagamentos conforme as condições estabelecidas no contrato;
- 8.3.11** Conferir a conformidade da execução antes da autorização dos pagamentos;
- 8.3.12** Registrar formalmente recebimentos, inspeções e devoluções do veículo;
- 8.3.13** Comunicar infrações de trânsito e identificar os condutores responsáveis, quando aplicável.

## 9 DA FRANQUIA EM CASO DE SINISTRO

- 9.2** A contratação deverá contemplar proteção securitária básica e complementar, conforme previsto neste Termo de Referência, abrangendo, no mínimo: colisão; roubo e furto; incêndio; danos a terceiros; danos a pneus e vidros.
- 9.3** Em caso de sinistro envolvendo o veículo locado, a responsabilidade pelo pagamento de franquia observará as seguintes condições:
  - 9.3.1** A contratada deverá informar, de forma clara e expressa na proposta, o valor da franquia aplicável em cada tipo de ocorrência;
  - 9.3.2** Sempre que possível, deverá ser adotado modelo de franquia reduzida ou isenta, conforme política da locadora;
- 9.4** A responsabilidade da Contratante pelo pagamento da franquia ficará condicionada à comprovação de culpa do condutor autorizado, mediante análise do caso concreto.
- 9.5** Não será de responsabilidade da Contratante o pagamento de franquia nos seguintes casos:
  - 9.5.1** falhas mecânicas ou defeitos do veículo;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- 9.5.2 desgaste natural de componentes;
- 9.5.3 eventos decorrentes de manutenção inadequada;
- 9.5.4 problemas elétricos ou estruturais;
- 9.5.5 quaisquer situações não atribuíveis ao uso regular do veículo;
- 9.6 Em caso de sinistro, a contratada deverá:
  - 9.6.1 prestar assistência imediata;
  - 9.6.2 adotar todas as providências necessárias junto à seguradora;
  - 9.6.3 disponibilizar veículo substituto no prazo máximo de 48 horas;
  - 9.6.4 manter a Administração informada sobre o andamento da ocorrência;
- 9.7 A contratada não poderá exigir pagamentos antecipados relativos a franquias, devendo eventual cobrança ser formalmente justificada e devidamente comprovada.
- 9.8 Fica vedada a cobrança de valores adicionais não previstos, tais como:
  - 9.8.1 taxas administrativas de sinistro;
  - 9.8.2 encargos operacionais;
  - 9.8.3 custos de gestão de ocorrência;
  - 9.8.4 qualquer outra cobrança não expressamente prevista no contrato.

## 10 DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

- 10.2 As infrações de trânsito eventualmente cometidas durante o período de locação do veículo **serão de responsabilidade da CONTRATANTE**, desde que ocorridas durante o uso regular do veículo e devidamente vinculadas a condutor autorizado pela Administração.
- 10.3 Caberá à **CONTRATADA** comunicar formalmente à **CONTRATANTE** a existência de autuação ou penalidade de trânsito no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, encaminhando cópia do auto de infração ou documento equivalente.
- 10.4 A **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para:
  - 10.4.1 identificação do condutor responsável;
  - 10.4.2 indicação do condutor junto ao órgão competente;
  - 10.4.3 pagamento da penalidade, quando for o caso, observados os prazos legais.
- 10.5 Serão de **inteira responsabilidade da CONTRATADA** as infrações e penalidades decorrentes de irregularidades relacionadas ao veículo, tais como:
  - 10.5.1 documentação vencida ou irregular;
  - 10.5.2 licenciamento em atraso;
  - 10.5.3 ausência de equipamentos obrigatórios;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**10.5.4** falhas mecânicas ou estruturais;

**10.5.5** quaisquer outras situações anteriores ou imputáveis à contratada.

**10.6** A CONTRATADA não poderá aplicar ou repassar à CONTRATANTE quaisquer encargos adicionais relacionados ao processamento de multas, tais como: taxas administrativas; custos operacionais; tarifas de intermediação; ou qualquer outra cobrança não prevista contratualmente.

**10.6.1** Eventuais valores decorrentes de infrações somente poderão ser cobrados da CONTRATANTE mediante comprovação:

**10.6.2** da ocorrência da infração;

**10.6.3** da vinculação ao período de uso;

**10.6.4** da identificação do condutor autorizado.

**10.7** A CONTRATADA deverá manter registro atualizado das autuações e disponibilizar tais informações sempre que solicitado pela Administração.

## **11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**11.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.3** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.4** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.5** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.6** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**11.7** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

## **Fiscalização Técnica**

**11.8** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**11.8.1** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**11.8.2** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**11.8.3** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**11.8.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**11.8.5** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## **Fiscalização Administrativa**

**11.9** O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**11.9.1** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

## **Gestor do Contrato**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- 11.10** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 11.11** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.12** Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.13** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 11.14** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.15** Para fins de acompanhamento, controle, fiscalização e gestão da execução deste contrato, em conformidade com os artigos 7º, 8º e 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados os servidores abaixo identificados:

## **11.15.1 Gestor do Contrato:**

- a) Nome do Servidor:** Valdir Basso
- b) Cargo/Função:** Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão
- c) Matrícula:** 3269
- d) Secretaria/Divisão:** Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- e) **Atribuições:** Coordenar a execução contratual, acompanhar prazos e resultados, consolidar relatórios, comunicar irregularidades, aplicar penalidades e representar a Administração junto à contratada.

## **11.15.2Fiscal Técnico:**

- a) **Nome do Servidor:** Sandra Vicentin
- b) **Cargo/Função:** Secretário Executivo de Gabinete
- c) **Matrícula:** 9928
- f) **Secretaria/Divisão:** Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão
- d) **Atribuições:** Acompanhar a execução técnica do objeto, verificar a conformidade com as especificações, atestar recebimentos e elaborar relatórios de acompanhamento.

## **11.15.3Fiscal Administrativo:**

- a) **Nome do Servidor:** Daniela Bertoli Moreira
- b) **Cargo/Função:** Assistente de Gabinete
- c) **Matrícula:** 9893
- g) **Secretaria/Divisão:** Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão
- d) **Atribuições:** Acompanhar os aspectos administrativos, financeiros e documentais do contrato, conferindo notas fiscais, prazos e regularidade da contratada.

**11.16** Os servidores acima designados serão nomeados por Portaria, a ser expedida pela Chefia do Poder Executivo Municipal, e deverão exercer as suas funções com zelo, diligência e boa-fé, mantendo registros formais de todas as ocorrências, relatórios de acompanhamento e comunicações com a contratada, conforme determina o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**11.17** As substituições dos fiscais e do gestor, quando necessárias, deverão ser formalizadas também mediante Portaria específica, devendo a nova designação constar nos autos do processo administrativo.

**11.18** Os fiscais e o gestor não respondem por atos que extrapolem suas atribuições, desde que comuniquem formalmente à autoridade competente qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual.

## **12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- 12.2** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 12.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.4** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.5** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 12.6** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.7** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 12.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

- 12.9** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**12.9.1** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

**12.10** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**12.10.1**o prazo de validade;

**12.10.2**a data da emissão;

**12.10.3**os dados do contrato e do órgão contratante;

**12.10.4**o período respectivo de execução do contrato;

**12.10.5**o valor a pagar; e

**12.10.6**eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.11** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

## **Prazo de pagamento**

**12.12** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**12.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

## **Forma de pagamento**

**12.14** O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.15** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.16** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**12.16.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.17** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **13 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**13.2** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

### **Forma de julgamento da proposta**

**13.3** O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço**, pois se trata de um serviço padronizado, cuja principal variável de decisão é o valor oferecido pelo licitante, desde que atendidas todas as especificações do Termo de Referência.

### **Forma de fornecimento**

**13.4** O serviço será prestado de forma contínua, conforme o cronograma previamente definido entre a administração e a contratada, garantindo que não haja interrupção no atendimento das demandas.

### **Exigências de habilitação**

**13.5** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

**13.6 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**13.7 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**13.8 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**13.9 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**13.10 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**13.11 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**13.12 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**13.13 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**13.14** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**13.15** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**13.16** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.17** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

**13.18** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- 13.19** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 13.20** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.21** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 13.22** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.23** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **Qualificação Econômico-Financeira**

- 13.24** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

## **Qualificação Técnica**

- 13.25** Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 13.25.1** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 13.25.1.1** Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;
- 13.25.1.2** Descrição dos serviços que foram realizados;
- 13.25.1.3** Período de execução dos serviços;
- 13.25.1.4** Assinatura do responsável legal.
- 13.26** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 13.27** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## **13.28 No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar a seguinte documentação:**

- 13.28.1** Declaração de que disponibilizará veículo compatível com as especificações do Termo de Referência;
- 13.28.2** Comprovação de que o veículo estará devidamente licenciado e regularizado;
- 13.28.3** Comprovação da existência das coberturas securitárias exigidas;
- 13.28.4** Comprovação de instalação do sistema de pagamento automático de pedágios.

## **14 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**14.2** O custo estimado total da contratação é o valor encontrado no quadro de prévias/cesta de preços anexo ao processo licitatório.

## **15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.2** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

**02.001.001.04.122.7001.2269.3.3.90.39.00 – Ficha 05.**

**15.3** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**Claudinei Donizeti Frizo Junior**

Gerente da Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos

Prefeitura Municipal de Andradas/MG

**Renata Martins Couto Lorena**

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Andradas/MG



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026

#### MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026 DE  
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ANDRADAS E

\_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n, na cidade de Andradas / MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, neste ato representado(a) pela Prefeita Municipal **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; neste município, na qualidade de Prefeita Municipal, nos termos do delineado pela Lei Federal 14.133/2021, bem como as demais disposições legais específicas federais e municipais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_, neste instrumento representado por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, domiciliado e residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento decorrente do **processo licitatório nº 070/2026, pregão eletrônico nº 38/2026**, do tipo menor preço e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, PERTENCENTE AO GRUPO EXECUTIVO OU EQUIVALENTE, DOS TIPOS SEDAN OU SUV COMPACTO, COM CÂMBIO AUTOMÁTICO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 TURBO, COM PROTEÇÕES SECURITÁRIAS BÁSICAS E COMPLEMENTARES, ASSISTÊNCIA 24 HORAS E CONDUTOR ADICIONAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG., conforme descrito no Termo de Referência, anexo I, que é parte integrante deste documento.**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**1.2 No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar a seguinte documentação:**

**1.2.1** Declaração de que disponibilizará veículo compatível com as especificações do Termo de Referência;

**1.2.2** Comprovação de que o veículo estará devidamente licenciado e regularizado;

**1.2.3** Comprovação da existência das coberturas securitárias exigidas;

**1.3** Comprovação de instalação do sistema de pagamento automático de pedágios

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1** O prazo de vigência do presente contrato será até \_\_/\_\_/2027, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 a 113 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.1** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**2.2.2** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme o caso.

**2.3** A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à natureza contínua do serviço.

**2.4** A prorrogação contratual ficará condicionada a:

**2.4.1** manifestação de interesse da Administração;

**2.4.2** manutenção das condições vantajosas;

**2.4.3** disponibilidade orçamentária;

**2.4.4** regularidade da contratada;

**2.4.5** avaliação satisfatória da execução contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

**3.1** O presente contrato tem o valor de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**4.1** O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) em até 30 (trinta) dias úteis da data de recebimento dos produtos pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal. De acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 141, da Lei 14.133/21.

**4.2** No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”.

**4.3** No caso de recursos de convênio Federal ou Estadual, deverão constar o número do instrumento, o programa, o empenho e demais informações necessárias a identificação dos recursos.

**4.4** Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos materiais, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

**4.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a Taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da assinatura do contrato.

**5.2** Após o interregno de um ano, o valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

**5.2.1** O reajuste que trata o item 5.2 se aplica exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, poderão reajustar o preço do produto ou serviço ofertado, mediante procedimento administrativo provocado pela parte interessada.

**5.4.1** O pedido administrativo para reequilíbrio econômico-financeiro será concedido se o fornecedor comprovar que o valor dos insumos sofreu aumento no período compreendido



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

entre a data da assinatura do contrato e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela parte interessada, hipótese em que será mantida a margem de lucro do fornecedor.

**5.4.1.1** A comprovação de que se trata o item 5.4.1 deverá ser feita mediante notas fiscais.

**5.4.2** Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

**5.4.3** Ainda que seja comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, fica facultado à Administração continuar a adquirir os produtos ou serviços do fornecedor, podendo o mesmo ser liberado do seu compromisso, se assim for conveniente para a Administração.

**5.5** Os preços dos produtos ou serviços poderão ser revistos em decorrência de fato que elevem o seu custo, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

**5.6** Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.7** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços ofertados pelo fornecedor e este não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão: I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.7.1** Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação do contrato, caso em que se adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**6.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **6.2 Das Características gerais do veículo:**

**6.2.1** Tipo: grupo executivo ou equivalente, admitindo-se veículos dos tipos: **sedan ou SUV compacto;**

**6.2.2** Não serão admitidos veículos do tipo *hatch*, em razão de apresentarem, em regra, dimensões reduzidas e menor capacidade de atendimento às necessidades institucionais do Gabinete da Prefeita;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- 6.2.3 Câmbio: automático;
- 6.2.4 Motorização mínima: **1.0 turbo**;
- 6.2.5 Combustível: flex, quando disponível;
- 6.2.6 Direção: assistida (hidráulica ou elétrica);
- 6.2.7 Ar-condicionado;
- 6.2.8 Vidros elétricos;
- 6.2.9 Travas elétricas;
- 6.2.10 4 portas;
- 6.2.11 Quilometragem livre;
- 6.2.12 Veículo com **no máximo 3 (três) anos de fabricação**;
- 6.2.13 Itens mínimos obrigatórios de segurança conforme legislação vigente (ABS, air-bag, entre outros);
- 6.2.14 Desempenho compatível com uso urbano e rodoviário institucional.

## 6.3 Manutenção e condições de uso:

- 6.3.1 O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, revisado, higienizado e com documentação regular;
- 6.3.2 A contratada será responsável por toda manutenção preventiva e corretiva, incluindo troca de óleo, filtros, revisões periódicas e eventuais reparos;
- 6.3.3 A contratada deverá disponibilizar **veículo substituto** em caso de pane, acidente, defeito mecânico ou qualquer indisponibilidade, no prazo máximo de **48 horas**, sem ônus adicional ao Município.

## 6.4 Proteções e coberturas incluídas:

- 6.4.1 **Proteção padrão (seguro)** compreendendo:
  - 6.4.2 colisão;
  - 6.4.3 roubo/furto;
  - 6.4.4 incêndio;
  - 6.4.5 danos a terceiros (RCF).

## 6.5 Proteção complementar para pneus e vidros, cobrindo:

- 6.5.1 para-brisa;
- 6.5.2 vidros laterais;
- 6.5.3 vidro traseiro;
- 6.5.4 pneus.

**Parágrafo único:** deverá ser prevista redução ou ausência de franquia, conforme política da locadora, devendo os termos constarem claramente da proposta.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## 6.6 Assistência 24 horas, incluindo:

- 6.6.1 Guincho;
- 6.6.2 Chaveiro;
- 6.6.3 Troca de pneus;
- 6.6.4 Auxílio em casos de pane elétrica ou mecânica;
- 6.6.5 Atendimento em todo o território nacional.

## 6.7 Condutor adicional:

- 6.7.1 Inclusão de pelo menos **01 (um) condutor adicional**, devidamente habilitado, autorizado a conduzir o veículo durante toda a vigência contratual;
- 6.7.2 A inclusão deve estar contemplada no preço final ofertado, sem cobrança adicional.

## 6.8 Local de retirada e devolução:

- 6.8.1 O veículo deverá ser disponibilizado para retirada e devolução **no município de Andradas/MG**, ou, alternativamente, em **raio máximo de 150 km** do Paço Municipal;
- 6.8.2 Custos de deslocamento para entrega ou retirada (se houver) deverão estar inclusos no valor ofertado.

## 6.9 Tecnologias e funcionalidades adicionais:

- 6.9.1 O veículo deverá possuir sistema automático de pagamento de pedágios (ex.: *ConnectCar, Sem Parar, Veloe* ou similar), devidamente instalado e ativo;
- 6.9.2 O sistema deverá estar plenamente funcional no momento da entrega;
- 6.9.3 Os custos de utilização (pedágios) serão suportados pelo Município;
- 6.9.4 O veículo deverá ser entregue com película automotiva (*insulfilm*), respeitando integralmente os limites legais de transparência;
- 6.9.5 A aplicação do *insulfilm* não poderá comprometer a segurança e a visibilidade.

## 6.10 Outras características exigidas:

- 6.10.1 Higienização completa no momento da entrega;
- 6.10.2 Tanque com nível mínimo de combustível conforme política da locadora, devendo ser informado previamente;
- 6.10.3 Documentação obrigatória atualizada;
- 6.10.4 Pneus em condições adequadas e estepe funcional;

Canal de atendimento 24 horas para suporte e emergências.

## 6.11 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.11.1 A contratação deverá observar requisitos mínimos de ordem técnica, operacional, logística e de segurança, com o objetivo de garantir a adequada prestação do serviço e o pleno atendimento das necessidades institucionais da Chefia do Poder Executivo, em conformidade



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **6.12** Requisitos Técnicos do Veículo

**6.12.1** Veículo pertencente ao grupo executivo ou equivalente, admitindo-se: sedan ou SUV compacto;

**6.12.2** Não serão admitidos veículos do tipo hatch, por não atenderem adequadamente às necessidades institucionais quanto a espaço interno, conforto e estabilidade;

## **6.13** Câmbio automático;

6.13.1 Motorização mínima: 1.0 turbo;

6.13.2 Combustível: flex, quando disponível;

6.13.3 Direção assistida (hidráulica ou elétrica);

6.13.4 Ar-condicionado;

6.13.5 Vidros e travas elétricas;

6.13.6 Mínimo de 4 (quatro) portas;

6.13.7 Quilometragem livre;

6.13.8 Veículo com no máximo 3 (três) anos de fabricação;

6.13.9 Itens obrigatórios de segurança (ABS, airbag, cintos, entre outros);

6.13.10 Condições plenas de conservação e funcionamento;

6.13.11 Desempenho compatível com uso urbano e rodoviário institucional.

## **6.14** Requisitos de Proteção e Segurança

6.14.1 Inclusão de proteção básica (seguro), cobrindo: colisão; roubo/furto; incêndio; danos a terceiros (RCF);

6.14.2 Inclusão de proteção complementar para: pneus; para-brisa; vidros laterais e traseiro;

6.14.3 Assistência 24 horas, incluindo: guincho; chaveiro; troca de pneus; suporte em pane elétrica ou mecânica;

6.14.4 Atendimento em todo o território nacional, sem custo adicional.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## 6.15 Requisitos Operacionais

6.15.1 Disponibilização de pelo menos 01 (um) condutor adicional, sem custo adicional;

6.15.2 Disponibilização de veículo substituto em até 48 horas, em caso de indisponibilidade;

6.15.3 Retirada e devolução no Município de Andradas/MG ou em raio máximo de 150 km;

6.15.4 Entrega do veículo higienizado, revisado e com documentação regular;

6.15.5 Disponibilização de canal de atendimento 24 horas.

## 6.16 Requisitos Tecnológicos

6.16.1 Sistema automático de pagamento de pedágios (ex.: ConnectCar, Sem Parar, Veloe ou similar), devidamente instalado e ativo;

6.16.2 Funcionamento pleno do sistema desde a entrega do veículo;

6.16.3 Custos de utilização suportados pelo Município, conforme uso;

6.16.4 Aplicação de película automotiva (insulfilm), em conformidade com a legislação vigente;

6.16.5 A instalação não poderá comprometer a segurança e visibilidade.

## 6.17 Requisitos da Execução Contratual

6.17.1 A contratada será responsável por toda manutenção preventiva e corretiva;

6.17.2 Substituição do veículo sempre que houver falhas que comprometam o uso;

6.17.3 Responsabilidade integral pelas condições mecânicas e operacionais;

6.17.4 Atendimento compatível com a urgência das demandas do Gabinete;

6.17.5 Execução contínua, sem interrupções.

## 6.18 Requisitos Administrativos e Documentais

6.18.1 A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a execução;

6.18.2 Apresentar, quando solicitado: documentação do veículo; comprovação de seguro; comprovação de regularidade;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

6.18.3 Garantir que todos os encargos (tributos, seguros, licenciamento, taxas) estejam incluídos no valor contratado;

6.18.3 Fica vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos neste Termo de Referência.

## 6.19 Forma de Execução

**6.19.1** A execução do objeto ocorrerá por meio da locação mensal de 01 (um) veículo automotor pertencente ao grupo executivo ou equivalente, dos tipos sedan ou SUV compacto, com câmbio automático e motorização mínima 1.0 turbo, disponibilizado pela contratada de forma contínua e com todas as características e proteções previstas neste Termo de Referência.

### 6.19.2 A execução compreenderá:

- 1- disponibilização do veículo no início da contratação;
- 2- manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada;
- 3- fornecimento de veículo substituto sempre que necessário;
- 4- suporte e assistência técnica 24 horas;
- 5- execução contínua, sem interrupções durante toda a vigência contratual.
- 6- Toda e qualquer intervenção no veículo deverá ser realizada exclusivamente pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

### 6.19.3 Prazo de Entrega / Disponibilização

- 1- A contratada deverá disponibilizar o veículo para retirada ou realizar sua entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço.
- 2- O prazo estabelecido visa garantir a celeridade na disponibilização do veículo, considerando a necessidade imediata da Administração.
- 3- O descumprimento do prazo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

### 6.19.4 Prazo de Contratação

1- A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, especialmente conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**6.19.5 Local de Entrega e Devolução do Veículo** - O veículo deverá ser disponibilizado preferencialmente no Município de Andradas/MG; ou alternativamente, em raio máximo de 150 km do Paço Municipal.

## **6.19.6 No momento da entrega, a contratada deverá:**

- 1- apresentar o veículo higienizado e em perfeitas condições de uso;
- 2- entregar toda a documentação necessária à circulação;
- 3- fornecer canal de contato para assistência 24 horas;
- 4- apresentar termo de vistoria detalhado do veículo.

5- A devolução ocorrerá no mesmo local definido para retirada ou conforme acordado entre as partes.

## **6.19.7 Substituição do Veículo**

1- Em caso de pane, acidente, defeitos mecânicos ou qualquer situação que comprometa a utilização, a contratada deverá disponibilizar veículo substituto no prazo máximo de 48 horas, contado da comunicação da Administração.

2- A substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional ao Município.

3- O veículo substituto deverá possuir características equivalentes ou superiores ao originalmente contratado.

## **6.19.8 Substituição Definitiva**

1- A contratada deverá proceder à substituição definitiva do veículo sempre que constatadas falhas recorrentes que comprometam a regularidade, segurança ou continuidade do uso.

2- Também será obrigatória a substituição quando o veículo permanecer indisponível por período superior a 05 (cinco) dias úteis, consecutivos ou não, no mesmo mês

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**7.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**7.3** A contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, conforme estabelecido no Convênio nº 952294/2023 e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

**7.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**7.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**7.11** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**7.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**7.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**7.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**7.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**7.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**7.18** Responsabilizar-se pela entrega do produto em conformidade com o Termo de Referência, da proposta apresentada e da Ordem de Compra.

**7.19** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do Contratante.

**7.20** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a produtos de propriedade da Prefeitura Municipal de Andradas, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou da prestação do serviço.

**7.21** As obrigações neste instrumento contratual aplicam-se subsidiariamente a toda e qualquer disposição descrita nos demais anexos deste processo. Nas hipóteses de antinomias aparentes, compete à Secretaria Requisitante, junto ao Setor Jurídico municipal, dirimi-las, resguardada, ainda, a aplicabilidade de todas as fontes de direito necessárias à devida solução.

**7.22** Fornecer 01 (um) veículo automotor pertencente ao grupo executivo ou equivalente, dos tipos sedan ou SUV compacto, com câmbio automático e motorização mínima 1.0 turbo, em perfeitas condições de uso;

**7.22.1** Entregar o veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ordem de fornecimento, devidamente higienizado, revisado e com documentação atualizada;



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- 7.22.2** Garantir que o veículo possua no máximo 3 (três) anos de fabricação;
- 7.22.3** Disponibilizar o veículo com sistema automático de pagamento de pedágios (ex.: *ConnectCar*, *Sem Parar*, *Veloe* ou equivalente), devidamente instalado e ativo;
- 7.22.4** Entregar o veículo com película automotiva (*insulfilm*), respeitando a legislação vigente;
- 7.22.5** Assegurar que o veículo esteja em perfeitas condições mecânicas, elétricas e operacionais durante toda a vigência contratual;
- 7.22.6** Realizar toda manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, peças e serviços, sem qualquer ônus adicional ao Município;
- 7.22.7** Efetuar substituição do veículo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de pane, defeito, acidente ou indisponibilidade;
- 7.22.8** Proceder à substituição definitiva do veículo quando constatadas falhas recorrentes ou indisponibilidade superior ao limite estabelecido neste Termo de Referência;
- 7.22.9** Garantir proteção básica (seguro) contra colisão, roubo/furto, incêndio e danos a terceiros;
- 7.22.10** Garantir proteção complementar para pneus e vidros;
- 7.22.11** Oferecer assistência 24 horas em todo o território nacional, incluindo guincho, chaveiro, troca de pneus e suporte emergencial;
- 7.22.12** Permitir a inclusão de pelo menos 01 (um) condutor adicional, devidamente habilitado, sem custos adicionais;
- 7.22.13** Disponibilizar o veículo para retirada no Município de Andradas/MG ou em raio máximo de 150 km;
- 7.22.14** Manter canal de atendimento 24 horas para suporte e emergências;
- 7.22.15** Informar previamente à Administração sobre qualquer indisponibilidade ou ocorrência relevante;
- 7.22.16** Registrar e documentar ocorrências, substituições e atendimentos realizados;
- 7.22.17** Manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a execução contratual;
- 7.22.18** Arcar com todos os custos relativos ao veículo, incluindo tributos, seguros, licenciamento, manutenção e demais encargos;
- 7.22.19** Responsabilizar-se por falhas decorrentes de manutenção inadequada, defeitos mecânicos ou irregularidades do veículo;
- 7.22.20** Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital, contrato e neste Termo de Referência;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**7.22.21** Fica expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos, tais como taxas administrativas, custos operacionais, taxas de substituição, encargos de gestão, entre outros.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.10** Encaminhar a Ordem de Compra à Contratada.

**8.11** Informar à Contratada o nome do servidor responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

**8.12** Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Município para a entrega do produto.

**8.13** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**8.14** O Município de Andradas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**8.15** Emitir a nota de empenho e demais documentos necessários para a formalização da contratação;

**8.16** Receber e conferir o produto no ato da entrega, realizando o recebimento provisório e posterior recebimento definitivo após a verificação da conformidade com as especificações;

**8.17** Providenciar a designação formal dos fiscais e gestor do contrato, garantindo o acompanhamento e fiscalização técnica e administrativa da execução contratual;

**8.18** Efetuar o pagamento conforme os prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela contratada;

**8.19** Comunicar, à contratada, irregularidades identificadas, concedendo prazo razoável para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando cabíveis;

**8.20** Fornecer as informações e os documentos necessários à execução contratual, dentro de sua esfera de competência.

**8.20.1** Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

**8.20.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando eventuais ocorrências;

**8.20.3** Comunicar à contratada quaisquer falhas, panes ou situações que exijam intervenção;

**8.20.4** Utilizar o veículo exclusivamente para atividades institucionais da Chefia do Poder Executivo;

**8.20.5** Garantir que o veículo seja conduzido apenas por motoristas devidamente habilitados e autorizados;

**8.20.6** Zelar pela adequada utilização do veículo, respeitando as normas de trânsito;

**8.20.7** Informar prontamente à contratada sobre ocorrências que possam afetar o uso do veículo;

**8.20.8** Responsabilizar-se pelo pagamento das tarifas de pedágio decorrentes da utilização do veículo;

**8.20.9** Providenciar o abastecimento do veículo por meio dos contratos vigentes;

**8.20.10** Efetuar os pagamentos conforme as condições estabelecidas no contrato;

**8.20.11** Conferir a conformidade da execução antes da autorização dos pagamentos;

**8.20.12** Registrar formalmente recebimentos, inspeções e devoluções do veículo;

**8.20.13** Comunicar infrações de trânsito e identificar os condutores responsáveis, quando aplicável.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## 8.21 DA FRANQUIA EM CASO DE SINISTRO

**8.21.1** A contratação deverá contemplar proteção securitária básica e complementar, conforme previsto neste Termo de Referência, abrangendo, no mínimo: colisão; roubo e furto; incêndio; danos a terceiros; danos a pneus e vidros.

**8.21.2** Em caso de sinistro envolvendo o veículo locado, a responsabilidade pelo pagamento de franquia observará as seguintes condições:

**8.21.3** A contratada deverá informar, de forma clara e expressa na proposta, o valor da franquia aplicável em cada tipo de ocorrência;

**8.21.4** Sempre que possível, deverá ser adotado modelo de franquia reduzida ou isenta, conforme política da locadora;

**8.21.5** A responsabilidade da Contratante pelo pagamento da franquia ficará condicionada à comprovação de culpa do condutor autorizado, mediante análise do caso concreto.

**8.21.6** Não será de responsabilidade da Contratante o pagamento de franquia nos seguintes casos:

**8.21.7** falhas mecânicas ou defeitos do veículo;

**8.21.8** desgaste natural de componentes;

**8.21.9** eventos decorrentes de manutenção inadequada;

**8.21.10** problemas elétricos ou estruturais;

**8.21.11** quaisquer situações não atribuíveis ao uso regular do veículo;

**8.22** Em caso de sinistro, a contratada deverá:

**8.22.1** prestar assistência imediata;

**8.22.2** adotar todas as providências necessárias junto à seguradora;

**8.22.3** disponibilizar veículo substituto no prazo máximo de 48 horas;

**8.22.4** manter a Administração informada sobre o andamento da ocorrência;

**8.23** A contratada não poderá exigir pagamentos antecipados relativos a franquias, devendo eventual cobrança ser formalmente justificada e devidamente comprovada.

**8.24** Fica vedada a cobrança de valores adicionais não previstos, tais como:

**8.24.1** taxas administrativas de sinistro;

**8.24.2** encargos operacionais;

**8.24.3** custos de gestão de ocorrência;

**8.25** qualquer outra cobrança não expressamente prevista no contrato.

## 8.26 DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**8.26.1** As infrações de trânsito eventualmente cometidas durante o período de locação do veículo **serão de responsabilidade da CONTRATANTE**, desde que ocorridas durante o uso regular do veículo e devidamente vinculadas a condutor autorizado pela Administração.

**8.26.2** Caberá à **CONTRATADA** comunicar formalmente à **CONTRATANTE** a existência de autuação ou penalidade de trânsito no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, encaminhando cópia do auto de infração ou documento equivalente.

**8.26.3** A **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para:

**8.26.4** identificação do condutor responsável;

**8.26.5** indicação do condutor junto ao órgão competente;

**8.26.6** pagamento da penalidade, quando for o caso, observados os prazos legais.

**8.27 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA** as infrações e penalidades decorrentes de irregularidades relacionadas ao veículo, tais como:

**8.27.1** documentação vencida ou irregular;

**8.27.2** licenciamento em atraso;

**8.27.3** ausência de equipamentos obrigatórios;

**8.27.4** falhas mecânicas ou estruturais;

**8.27.5** quaisquer outras situações anteriores ou imputáveis à contratada.

**8.28** A **CONTRATADA** não poderá aplicar ou repassar à **CONTRATANTE** quaisquer encargos adicionais relacionados ao processamento de multas, tais como: taxas administrativas; custos operacionais; tarifas de intermediação; ou qualquer outra cobrança não prevista contratualmente.

**8.28.1** Eventuais valores decorrentes de infrações somente poderão ser cobrados da **CONTRATANTE** mediante comprovação:

**8.28.2** da ocorrência da infração;

**8.28.3** da vinculação ao período de uso;

**8.28.4** da identificação do condutor autorizado.

**8.29** A **CONTRATADA** deverá manter registro atualizado das autuações e disponibilizar tais informações sempre que solicitado pela Administração.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

**9.1** A fiscalização e gestão do fornecimento serão de responsabilidade das Secretarias Municipais Requisitantes, por intermédio dos servidores que aquelas indicarem.

**9.2** A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

### **9.3 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**9.3.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.3.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.3.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

**9.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

**9.7** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**9.7.2** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**9.7.3** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**9.7.4** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**9.7.5** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**9.7.6** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## **Fiscalização Administrativa**

**9.8** O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**9.8.1** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

## **Gestor do Contrato**

**9.9** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**9.10** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.11** Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**9.120** gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**9.130** gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**9.14** Para fins de acompanhamento, controle, fiscalização e gestão da execução deste contrato, em conformidade com os artigos 7º, 8º e 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados os servidores abaixo identificados:

## **9.14.1 Gestor do Contrato:**

- h) Nome do Servidor:** Valdir Basso
- i) Cargo/Função:** Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão
- j) Matrícula:** 3269
- k) Secretaria/Divisão:** Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão
- l) Atribuições:** Coordenar a execução contratual, acompanhar prazos e resultados, consolidar relatórios, comunicar irregularidades, aplicar penalidades e representar a Administração junto à contratada.

## **9.14.2 Fiscal Técnico:**

- e) Nome do Servidor:** Sandra Vicentin
- f) Cargo/Função:** Secretário Executivo de Gabinete
- g) Matrícula:** 9928
- m) Secretaria/Divisão:** Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão
- h) Atribuições:** Acompanhar a execução técnica do objeto, verificar a conformidade com as especificações, atestar recebimentos e elaborar relatórios de acompanhamento.

## **9.14.3 Fiscal Administrativo:**

- e) Nome do Servidor:** Daniela Bertoli Moreira
- f) Cargo/Função:** Assistente de Gabinete
- g) Matrícula:** 9893



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

n) **Secretaria/Divisão:** Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão

h) **Atribuições:** Acompanhar os aspectos administrativos, financeiros e documentais do contrato, conferindo notas fiscais, prazos e regularidade da contratada.

**9.15** Os servidores acima designados serão nomeados por Portaria, a ser expedida pela Chefia do Poder Executivo Municipal, e deverão exercer as suas funções com zelo, diligência e boa-fé, mantendo registros formais de todas as ocorrências, relatórios de acompanhamento e comunicações com a contratada, conforme determina o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**9.16** As substituições dos fiscais e do gestor, quando necessárias, deverão ser formalizadas também mediante Portaria específica, devendo a nova designação constar nos autos do processo administrativo.

**9.17** Os fiscais e o gestor não respondem por atos que extrapolem suas atribuições, desde que comuniquem formalmente à autoridade competente qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual.

## **9.18 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

**9.18.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.18.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.18.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- 9.18.4** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.18.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.18.6** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.18.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

- 9.19** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.19.1** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.
- 9.20** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.20.1** o prazo de validade;
  - 9.20.2** a data da emissão;
  - 9.20.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 9.20.4** o período respectivo de execução do contrato;
  - 9.20.5** o valor a pagar; e
  - 9.20.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.21** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

## **Prazo de pagamento**

**9.22** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**9.23** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

## **Forma de pagamento**

**9.24** O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.25** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.26** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

**9.26.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.27** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** O fornecimento do produto que constitui objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv. Multa:**

**1.** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis. O atraso superior a 10 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**2.** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**3.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese em que o fornecedor se recusar a assinar o contrato, após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua assinatura.

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**11.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.1** O prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido no art. 158, da Lei 14.133/2021 para apresentação de defesa será precedido de notificação administrativa, a qual será enviada no e-mail fornecido pelo licitante na proposta, hipótese em que o licitante terá a oportunidade de apresentar justificativa acerca do descumprimento das condições impostas neste instrumento.

**11.5.2** O prazo para resposta à notificação começará a fluir a partir da confirmação da leitura do e-mail por parte do fornecedor. Caso o fornecedor não confirme o recebimento da notificação, o prazo começará a fluir 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

**11.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**11.12** Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**12.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** Indenizações e multas.

**12.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.001.001.04.122.7001.2269.3.3.90.39.00 – Ficha 05.

**13.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**16.1** Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Andradas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do art. art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Andradas/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Margot Navarro Graziani Pioli**

Prefeita Municipal

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

Amanda Cristina Carlin

CPF: 117.241.246-41

---

Nome:

CPF:



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026

#### MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

FORNECEDOR: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

END.: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ I.E: \_\_\_\_\_

C.C: \_\_\_\_\_ AG.: \_\_\_\_\_ BANCO: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ END.: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_.

#### INSTRUMENTO COM PODERES FIRMAR CONTRATOS:

CONTRATO SOCIAL

PROCURAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, PERTENCENTE AO GRUPO EXECUTIVO OU EQUIVALENTE, DOS TIPOS SEDAN OU SUV COMPACTO, COM CÂMBIO AUTOMÁTICO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 TURBO, COM PROTEÇÕES SECURITÁRIAS BÁSICAS E COMPLEMENTARES, ASSISTÊNCIA 24 HORAS E CONDUTOR ADICIONAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, PERTENCENTE AO GRUPO EXECUTIVO OU EQUIVALENTE, DOS TIPOS SEDAN OU SUV COMPACTO, COM CÂMBIO AUTOMÁTICO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 TURBO, COM PROTEÇÕES SECURITÁRIAS BÁSICAS E COMPLEMENTARES, ASSISTÊNCIA 24 HORAS E CONDUTOR ADICIONAL, conforme descrito no Termo de Referência Anexo I do Edital.	01			



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

<b>Condições de Pagamento</b>	
<b>Condições de Entrega</b>	
<b>Prazo de Validade da Proposta</b>	

Andradas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Assinatura do Proponente**  
(papel timbrado ou carimbo da empresa)